



PRODUTOS
TÊXTEIS



Diretoria de Avaliação da Conformidade
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
2021

PRODUTOS
TÊXTEIS



VOCÊ SABIA

que a fabricação, importação e comercialização de produtos têxteis no Brasil devem atender à regulamentação estabelecida pelo Inmetro?

A Portaria Inmetro nº 118, de 11 de março de 2021, que aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis pode ser consultada no link <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002713.pdf> e reúne todas as informações técnicas que você precisa saber!

As informações obrigatórias em uma etiqueta de produto têxtil são:

- Nome, razão social ou marca registrada no órgão competente do país de consumo e identificação fiscal do fabricante nacional, do importador, de quem apõe a sua marca exclusiva ou razão social, ou de quem possua licença de uso de uma marca, conforme o caso.
- Entende-se como “identificação fiscal” os registros tributários de pessoas jurídicas ou físicas, de acordo com a legislação vigente em cada país do Mercosul.
- País de origem precedido das palavras: “Feito no(a)” ou “Fabricado no(a)” ou “Indústria” seguida do adjetivo gentílico do país de origem. Não serão aceitas somente designações de blocos econômicos, nem indicações por bandeiras de países.
- Nome das fibras têxteis ou filamentos têxteis e seu conteúdo expresso em valor percentual (50% de algodão, 35% de poliéster, etc.).
- Cuidados para a conservação do produto.
- Indicação de tamanho ou dimensão, conforme o caso.

Todas as empresas que fabricam partes e peças para produtos têxteis também são impactadas pela regulamentação.



Vale destacar que os produtos têxteis não precisam ser registrados no Inmetro e também não necessitam de anuência do Inmetro para importação.

MAS COMO SABER

se um produto
pode ser considerado
produto têxtil?



Quando ele é composto exclusivamente por fibras ou filamentos têxteis, em estado bruto, beneficiado ou semibeneficiado, manufaturado ou semimanufaturado, confeccionado ou semiconfeccionado.

Também são considerados produtos têxteis aqueles que possuem 80% de sua massa, no mínimo, constituída por fibras têxteis, filamentos têxteis ou por ambos.

Portanto, todos os produtos que se enquadram nas definições colocadas acima estão abrangidos pela Portaria.

No entanto, há uma lista de produtos têxteis que não estão sujeitos ao cumprimento da Portaria Inmetro nº 118/2021, conforme Apêndice B, disponível no link: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002713.pdf>

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

NO PRODUTO TÊXTIL

O meio (etiqueta, selo, rótulo, decalque, carimbo, estampagem ou similares) de um produto têxtil é onde devem estar essas informações, que devem ser fixadas de forma permanente em local de fácil visualização em cada unidade ou fração do produto. Nesse contexto, o tipo de meio mais comumente utilizado é a etiqueta, assim a maior parte das recomendações e orientações desse documento se referem a ela.


As etiquetas podem ser feitas com qualquer material, desde que tenham caráter permanente, ou seja, não se dissolvam nem desbotem, não se soltem e acompanhem o produto ao longo de sua vida útil.

Os caracteres (tamanho de letra) deverão ser facilmente legíveis e claramente visíveis e nunca inferiores a 2 milímetros e, assim como o material das etiquetas, não devem dissolver nem desbotar.

Um produto têxtil pode conter mais de um meio (etiqueta, selo, rótulo, decalque, carimbo, estampagem ou similar) com informações obrigatórias, se possível, em ambos os lados do meio.

Caso o produto contenha um meio com a composição têxtil em outro idioma, deve ser adicionado outro com as denominações definidas no Apêndice A, do Regulamento Técnico da Portaria Inmetro nº 118, de 2021. Esse meio adicional poderá ser colocado em forma contínua ou justaposta. Nesse último caso, não deve ocultar a informação original.

A informação sobre os cuidados para a conservação do produto têxtil é obrigatória e deve estar de acordo com a norma NM ISO 3758:2013.



Essa informação poderá ser indicada por símbolos, textos ou ambos, ficando a opção a cargo do fabricante ou do importador ou daquele que apõe sua marca exclusiva ou razão social ou de quem possua licença de uso de uma marca, conforme o caso.

São alcançados por essa obrigatoriedade os seguintes processos: lavagem, alvejamento, secagem, passadoria e cuidado têxtil profissional, que deverão ser informados na sequência descrita.

O uso dos códigos de cuidado usando símbolos descritos na norma NM ISO 3758:2013 deverá obedecer à sequência descrita, considerando o que segue:

A. Poderá ser apresentada na forma horizontal em uma ou mais linhas ou em uma só coluna.

B. Se todos os processos principais de conservação forem indicados como "não permitidos", deverá informar-se no "meio" como "produto descartável".

C. Se o processo de lavagem for indicado como "não permitido", deverá ser indicado o processo de limpeza profissional (seco ou úmido).

D. Se o processo de secagem em tambor é indicado como "não permitido", deverá ser indicado um ou mais símbolos de secagem natural que correspondam.

E. Se for indicado o processo de secagem em tambor, poderá ser indicado um ou mais símbolos de secagem natural.

Os símbolos relativos aos cuidados para a conservação deverão estar inscritos em um quadrado imaginário de, no mínimo, 16 mm² de área e ser de igual destaque, facilmente legíveis e claramente visíveis.

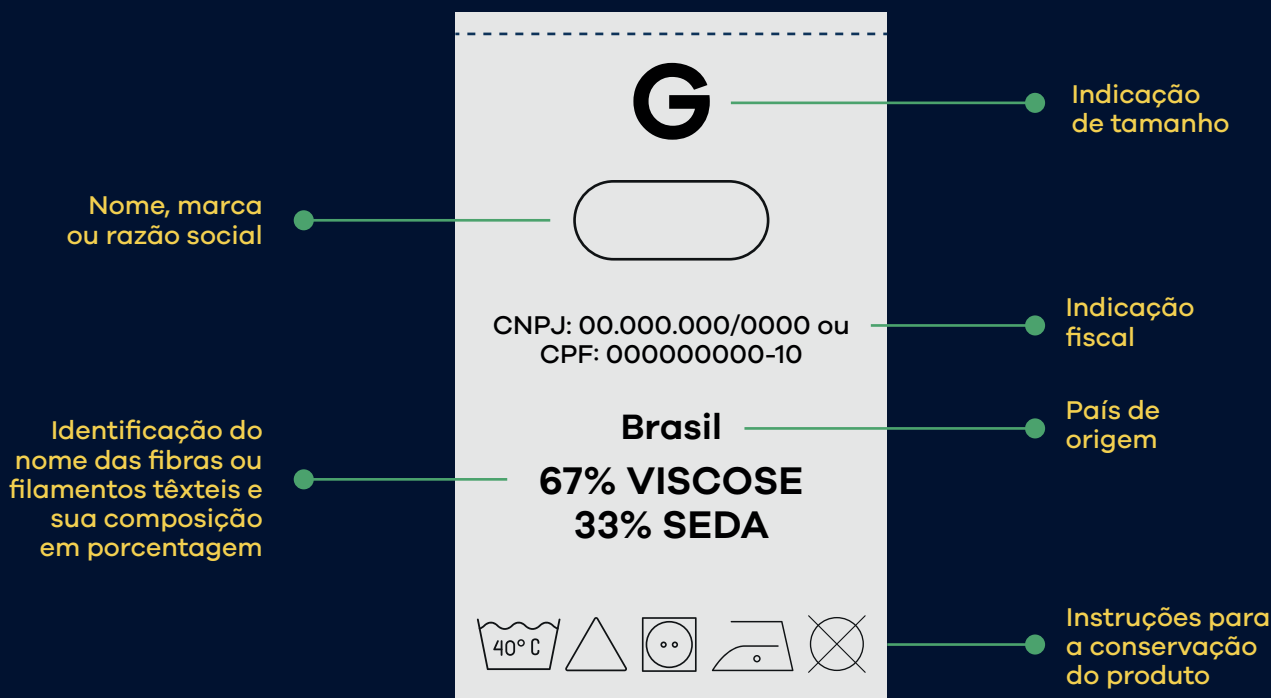
Os símbolos adicionais (Cruz de Santo André, uma barra, dupla barra e pontos) não serão levados em consideração no tamanho do símbolo, ou seja, não devem fazer parte do quadrado imaginário.

Os produtos têxteis que contiverem detalhes, como bordados, aplicações em geral, estampas, debruns ou assemelhados, ou partes não têxteis, poderão apresentar a informação adicional referente a essas partes em forma separada das informações obrigatórias do produto.

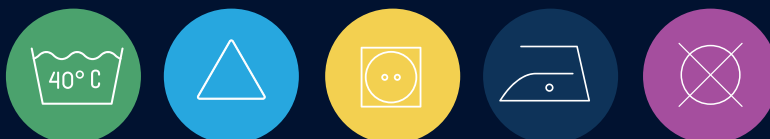
No caso em que o produto seja confeccionado com partes diferentes quanto a sua composição têxtil, ou incorporado a outras partes não têxteis, deverão ser indicados os símbolos ou os textos adequados ou mais razoáveis para o produto como um todo.

EXEMPLO DE UMA ETIQUETA TÊXTIL

CONTENDO AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS



Os símbolos devem estar sempre nessa ordem: ¹



¹ Informações contidas na Norma NM ISO 3758:2013. Têxteis - Códigos de cuidado usando símbolo.

INDICAÇÃO DO TAMANHO

para produtos têxteis

No momento, não há regulamentação do Conmetro ou do Inmetro sobre padronização de tamanhos de produtos têxteis e sobre sua forma de indicação.

Contudo, a indicação de tamanho ou dimensão, conforme o caso, é uma informação obrigatória e deve necessariamente estar no meio (etiqueta, selo, rótulo, decalque, carimbo, estampagem ou similares) do produto têxtil.

Dessa maneira, qualquer tipo de indicação de tamanho ou dimensão é aceito até que sejam regulamentadas ou criadas normas sobre esse assunto, com a ressalva de que as medidas deverão ser as previstas no Sistema Internacional de Unidades (SI).

Nos produtos de cama, mesa, cozinha, banho e cortinas, quando embalados, a informação relativa à composição têxtil, ao país de origem e às dimensões de cada componente, deverão constar na embalagem. Também poderá ser usado no interior da embalagem algum "meio" de informação, desde que seja possível sua visualização através da embalagem. A indicação das dimensões no produto será opcional.

Quando a embalagem for hermeticamente fechada, e as informações obrigatórias que constem no produto ou em um "meio" introduzido na embalagem não puderem ser vistas, deverão ser indicados na embalagem, pelo menos, a composição têxtil, o país de origem, e o tamanho ou dimensão.

LAVAR

Somente lavagem manual à temperatura máxima de 40° C



Processo suave



O número indica a temperatura máxima da água



Não permitido

ALVEJAR

Permitido o uso de alvejante



Não usar alvejante à base de cloro



Não usar alvejante

Informações contidas na norma NM ISO 3758:2013. Têxteis – Códigos de cuidado usando símbolo.

SECAR

Secagem



Secagem à temperatura baixa



Secagem à temperatura máxima



Não secar em tambor

PASSAR

Passar à temperatura mínima (até 110° C);
Não usar vapor



Passar à temperatura média (até 150° C)



Passar à temperatura máxima (até 200° C)



Não passar a ferro

**LAVAGEM
PROFISSIONAL**

Limpeza a seco com hidrocarboneto



Limpeza a úmido profissional



Limpeza a seco com tetracloroetileno



Não lavar a seco

COMO O INMETRO

realiza a fiscalização dos produtos têxteis?

As ações de fiscalização, realizadas pelo Inmetro e pelos órgãos delegados que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ-I, são feitas não só no comércio varejista, mas também nas fábricas, importadores e centros de distribuição.

A fiscalização do Inmetro é um processo sistematizado, dotado de poder de polícia administrativa que busca identificar o atendimento ou não aos requisitos estabelecidos nos regulamentos. Assim, a fiscalização pode ocorrer de duas formas:

- Inspeção visual da presença de informações obrigatórias do produto têxtil, por meio de etiqueta, selo, rótulo, decalque, carimbo, estampa-gem ou similar;
- Análise laboratorial, caso o fiscal identifique que exista alguma suspeita ou dúvida sobre a composição têxtil do produto em relação a informada pelo fornecedor.



FIQUE ATENTO

às obrigações de distribuidores e lojistas na comercialização de produtos têxteis:

- Disponibilizar ao consumidor final somente produtos que cumpram as disposições da Portaria Inmetro nº 118, de 11 de março de 2021, o que pode ser evidenciado pela presença das informações obrigatórias no produto têxtil.
- O comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais deverá manter a integridade do produto, suas informações obrigatórias, instruções de uso, advertências, recomendações e embalagens, preservando o atendimento ao estabelecido na medida regulatória para produtos têxteis.



